

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.101, DE 2001

Acrescenta à Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977 e à Lei nº 8.623, de 28 de janeiro de 1993, disposições relacionadas com a segurança de turistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo segundo da Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o seguinte parágrafo quinto:

“Art.2º

.....
§ 5º Os serviços turísticos relacionados nos incisos anteriores ficam obrigados a providenciar, de forma tempestiva e ostensiva, informações visando a proteger os clientes de agressão à incolumidade da pessoa e do patrimônio, especialmente:

I – a informação sobre as áreas da localidade onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimento insatisfatório;

II – os meios de comunicação e transporte colocados à disposição de turistas eventualmente assaltados

ou agredidos;

III – a informação sobre os procedimentos a serem eventualmente formalizados junto às autoridades policiais;

IV - os meios de comunicação e transporte colocados à disposição do turista estrangeiro para contatos de emergência com a respectiva representação diplomática. (NR)"

Art. 2º Acrescente-se ao artigo quinto da Lei nº 8.623, de 28 de fevereiro de 1993, a seguinte alínea “g”:

“
2º.....

.....
g) orientar preventivamente pessoas ou grupos organizados de turistas a respeito de locais onde os riscos de assaltos sejam elevados ou onde haja registros de atendimentos insatisfatórios.(NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Geovan Freitas
Relator